

RG, 3.2.3.17-1

Carta á Rua em agosto de 1919.

Amigo Sr. redactor — Rogo o acolhimento das poucas linhas, a seguir, que explicam porque assignei o protesto a que se referiu uma local do seu conceituado jornal de hontem:

Seria inexplicavel anomalia, si outra impressão, que não de surpresa, tivesse eu ao ter conhecimento das occorrencias passadas em assembléa geral da Garantia da Amazonia, quer sobre a convocação, quer sobre a deliberação da assembléa, reunida na séde dessa sociedade.

Fui um dos fundadores da bem organizada Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida, desse monumento de Mutualismo Social do que se ufana o Pará, exercendo, desde a sua fundação, o cargo de director-medico, eleito em successivas assembléas geraes de associados.

A lisura com que sempre foi dirigida, a pontualidade no desempenho dos compromissos assumidos pela sociedade, a par dos valiosos serviços prestados por quantos, pequenos e grandes empregados auxiliavam a administração, levaram a Garantia da Amazonia a collocar-se entre as maiores sociedades congéneras que operam na America do Sul.

A Garantia da Amazonia, com effeito, desde a sua fundação em 10 de abril de 1897, isto é, ha mais de 22 annos, até dezembro de 1918, pagou aos seus associados ou accumulou em beneficio dos mesmos, o seguinte:

sinistros pagos.....	13.297:647\$770
pólizas resgatadas prematuramente.....	3.086:047\$780
pólizas resgatadas durante a vida dos segurados, por vencimentos.....	6.280:961\$520
sorteadas.....	4.287:730\$000
reservas técnicas.....	137:164\$590
reservas especiaes e sobras.....	9.393:827\$886
	677:411\$824
Total.....	33.159:781\$370

Se esses algarismos, assim alinhados, não valessem aos olhos dos incréos pela mais legitima affirmação da eficiencia do mutualismo bem entendido, bem organizado e melhor executado, valeriam, é certo, não menos, para demonstrar, de modo irrefutavel, que os administradores que tal resultado e taes beneficios puderam paulatinamente amontar, não foram, apenas, esforçados trabalhadores, mas propugnadores incansaveis do ideal do mutualismo, possuindo a envergadura que só é compativel com os mais rigorosos principios de honestidade e honradez.

Exercendo sempre o cargo de director medico, cargo tecnico, e mais directamente me cabem as responsabilidades da direcção do serviço medico, no que diz respeito á escolha dos riscos propostos á sociedade e ao julgamento dos sinistros occorridos, — não fingindo, porém, a responsabilidades outras, de qualquer natureza ou em qualquer emergencia. No exercicio effectivo dessas funções, na séde do Departamento dos Estados do Sul, desde 1912, só me é dado conhecer do movimento financeiro da sociedade pelos balanços annualmente publicados, os quaes não são, não podem ser, nem devem ser senão a expressão legitima da verdade despida de condemnaveis fantasias numericas. Do ultimo desses balanços — o de 1918, que tenho em mãos, — constam os algarismos acima referidos e mais que, no exercicio financeiro de 1918, a receita foi de 1.931:094\$462; a DESPEZA foi de 1.440:686\$170, incluindo nesta somma todos os sinistros e pensões pagos durante o anno financeiro, havendo do excedente da receita sobre a despeza 521:406\$292. Falam taes algarismos tão alti, que bem posso, assim, justificar a minha surpresa ante a projectada dissolução da sociedade, e ter eu, reflectidamente, prestado a minha assignatura ao protesto formulado pelos representantes da directoria, que, por contracto especial, administram o citado Departamento.

Si tivesse eu sido avisado, como devera, e como pedi por telegramma em principio de junho proximo passado, teria certamente lavrado o mesmo protesto perante a Assembléa Geral, no caracter de segurado e na qualidade de Director que sou da Sociedade.

Si fosse opportuno relatar a essa illustrada relação o que se passou na memoravel Assembléa Geral da Sociedade em 31 de abril de 1902, é possivel que por legitima delucção ali fosse encontrada a genese da actual indesejavel fermentação. Ha apparencias que illudem e, para o reconhecimento das realidades, o tempo é ainda e sempre o melhor factor. Em tal emergencia e em caso de responsabilidades é bom sempre applicar o — *suum cuique tribuere*.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919. — Seu constante leitor, *Firmo Braga.*

Tratando da imprensa, Sr. Presidente, é preferivel vir trazer ao scenario carioca o julgamento da imprensa feito pela propria imprensa, como o fiz, do que fazê-lo eu pessoalmente. E, si, realmente, existem certos órgãos de imprensa, estabelecidas as honrosas excepções que estão dentro das formas rigidas systematizadas e emolduradas pelas palavras da propria imprensa que aqui estão, crei em, Srs. Senadores, necessidade de vir aqui fazer a minha defesa para impedir que tentem conspurcar a alvura da honra do meu

nome, rasgar a tunica da honorabilidade em que me tenho envolvido durante todo o meu passado, que não é curto, e durante toda a minha vida publica, é necessario que venha defender-me perante ao Senado?

Sr. Presidente, no tempo da Republica de Veneza, conforme nota que aqui tenho, em 1467, um embaixador de Veneza junto a corte de Luiz XIV, notou que o rei estava melindrado com elle, porque, na sua correspondencia com a Republica de Veneza, o embaixador fizera affirmações que desgostavam a corte de França.

O embaixador indo a Veneza, queixou-se ao Senado deste menos-preço do então rei de França e teve, depois de palavras ironicas em torno do assumpto a oportunidade de dizer ao Senado as seguintes palavras memoraveis: «Perdoe-me VV. Exs. se lhos falo com essa audacia. Mas, se eu não tivesse coragem para lhos dizer o que sinto, não sorria um homem, nem seria um cidadão».

Acrescenta o historiador que o embaixador de Veneza conhecia bem a sua patria, sabia quanto alli era apreciada a verdade, e que a abnegação e o desinteresse mereciam sempre o respeito e os applausos da Republica.

Penso, Sr. Presidente, que na minha patria tambem a abnegação e o desinteresse merecem os applausos dos republicanos. E é por isso que venho dizendo a verdade, só a verdade, esperando que o juizo do Senado seja formulado, não contra o meu modo de proceder; mas contra o modo de proceder da imprensa, que nesse quadro em que contrastam a reputação de um Senador e a reputação da imprensa, o choque se dê favoravelmente a quem disse e a quem tem razão.

Sr. Presidente, feita esta pequena introdução ao que me cumpria dizer em relação ao chamado *crak* da Garantia da Amazonia, facto que envolve interesses em todos os Estados da União, por conseguinte, actos de ordem geral que envolvem ainda interesses até de alguns estrangeiros, devo dizer que antes destes acontecimentos eu vivia em uma atmosphera tão tranquillã, ha sete ou oito annos passados residente nesta Capital, deante dos balanços annualmente apresentados pela sociedade, seguro e crente de que ella continuaria a ser aquillo que foi sempre, quer dizer, uma sociedade dirigida por homeus cuja vida se pautava por linhas de honra e moralidade, merecendo applausos em todo o paiz, sendo elogiada a sua administração até no estrangeiro, porque eu proprio, assistindo a um congresso de medicos de companhias de seguros, em Amsterdam, no anno de 1900 — e tinha a sociedade a oito tres annos de existencia — tive oportunidade de ouvir dos mais notaveis economistas que então alli se reuniam, porque os directores e gerentes das companhias estrangeiras são todos mais ou menos economistas — que já mais companhias de seguros em tres annos de existencia havia podido amontar tão grande somma de capital, tão grande somma de ouro para responder pelos compromissos assumidos para com os segurados.

Tranquillo, como dizia, pelos balanços apresentados, tranquillo pelo nome e pela reputação que gosavam os directores da sociedade, eu não podia de forma alguma cogitar do facto realmente escandaloso — e assim eu classifichei — da proposta feita, em uma assembléa illegitima e criminosamente reunida para a dissolução dessa sociedade.

Sciante, apenas quatro dias depois da reunião, porque o telegrapho assim o quiz, da assembléa realizada, eu tive oportunidade de passar ao governo do Estado do Pará, em telegramma, que já foi publicado pela imprensa desta Capital, mas que faço empenho de trazer ao meu discurso porque justifica a minha attitude em relação á minha propria consciencia e em relação aos murmúrios que porventura se possam espalhar na loggia dos segurados da Garantia da Amazonia, que sobem actualmemente a mais de 3.000 nos Estados do Sul da Republica.

Eu disse, Sr. Presidente, ao Governador do Pará o seguinte, no dia 7, tendo-me chegado a noticia no dia 6:

«Causou aqui dolorosa impressão a reunião quasi clandestina da assembléa da Garantia da Amazonia deliberando a dissolução da Sociedade que representou sempre pela seriedade dos seus negocios uma das maiores organizações financeiras da nossa terra. Não chegou aqui noticia alguma sobre convocação de semelhante assembléa apesar de haver em director telegraphado á directoria em junho passado, pedindo que me avisassem porque desejava estar presente ali. Resolução tomada produzida audacia inescrupulosa lança descredito sobre instituição reflectindo-se sobre nome nesso Estado. Peço ouvir meu honrado amigo Monte Redondo suggerindo alvitre evitar dissolução, pois, já telegrapho directoria declarando dispôr aqui capitales para reorganização. — *Firmo Braga.*»

Não posso, Sr. Presidente, ser taxado de solidario com os que procuram cavar o descredito da sociedade, quando é certo que, logo que recebi a primeira comunicação, dirigi-me, telegraphicamente, ao Governador do Estado, que tenho a honra de representar nesta Casa nos termos já referidos. S. Ex., o Governador do Estado, no dia seguinte, respondeu-me nesses termos:

«Confio acção energica opportuna membros directoria e inumeros interesses impedirão liquidação Garantia Amazonia lamentavel acto concorrência prejudicar creditos moraes nossa terra. Sua acção necessaria nesse sentido.»

Ao apello do Sr. Governador do Estado e aos meus sentimentos conservadores, corri immediatamente, dando as providencias necessarias, providencias que não careço dizer ao Senado quaes foram, mas que posso asseverar tiveram por fim evitar semelhante descalabro.

A Garantia da Amazonia, tendo, como disse, mostrado em seus ultimos balanços um activo sufficiente, excessivamente sufficiente para cobrir todos os seus compromissos, não podia, Sr. Presidente, ser uma sociedade que estava em vespera de dissolução, dissolução naturalmente filha de interesses inconfessaveis, os quaes não quero neste momento discutir, aguardando-me para outra occasião.

Senhores, que originou esse desejo de liquidação forçada da sociedade?

A presumida descoberta de um desfalque no valor de 600:000\$. E digo, presumida, porque nada ainda está provado, constante stando apenas do relatório da directoria de lá. A prova de que tenho razão quando emprego a phrase «presumido desfalque» está no facto de só agora se está procedendo ao necessario exame no activo da companhia para se concluir da verdade ou não do facto apontado.

A companhia Garantia do Amazonia não estava á beira de uma liquidação. Seus fundos são extraordinarios. Outros, Srs. Senadores, serão os motivos, entre os quaes, desde já posso adiantar, figura o desejo de ser canalizadas para o bolso de algum ou de alguns sommas que, legitimamente, não o poderiam ser.

Homem calmo, reflectido, que me preso de ser, não quero, sem base, criminalar quem quer que seja; mas, Sr. Presidente, das observações dos factos chego á conclusão de que o que motivou o desejo da liquidação da Amazonia foi a sede inconfessavel de pavorosos lucros, e digo isto porque, mais uma vez, assevero que a sociedade está em plena prosperidade, nada justificando a reunião dessa assembléa clandestina que propoz a sua dissolução.

Além dos telegrammas que já li e outros que transmitti a diversas pessoas, mas que não quero lê-los agora, figura o que o proprio Sr. Visconde de Monte Redondo, meu antigo amigo, fundado como eu dessa sociedade, portuguez, homem trabalhador, honesto, que se fez por seus proprios esforços, homem que, conquanto não disponha de um talento que possa ser considerado invejavel, sabe raciocinar, estando á altura de saber o que deve fazer, si está errando, si acertando. Infelizmente, Sr. Presidente, este cidadão se encontra á frente daquelles que, levianamente, querem decretar a dissolução da sociedade, fazendo de Saturno, isto é, devorando a sua propria criação.

No telegramma que a S. S. transmitti, disse:

«Agradeço seu primeiro telegramma sobre occurrencias sociedade que dictaram deliberações que lamento. Descredito causado pelas noticias aqui chegadas é tremendo. Multidão segurados aqui correm só de departamento pedindo noticias exactas. Acabo ser interpellado Senador Lopes Gonçalves, desembargador Coimbra, outros. Causou asombro aqui dissolução sociedade, fallando-se até crack 100 mil contos. Tenho offerta segura capitães, sendo necessario capitalistas conheçam estado real passivo activo, dados esses que espero serão remetidos directamente a mim com fidelidade para definitiva resolução. Necessitamos máximo esforço salvar trabalho tantos annos. Publiquei hontem carta jornal Rua nome Garantia, Saudações, Abraços.»

Com este telegramma, Sr. Presidente, claramente dizia aquelle cidadão o modo por que me contrariava o gesto da assembléa clandestina allí reunida, mas não me limitei a este só. Telegraphiei tambem ao presidente da Associação Commercial do Pará, Sr. Ernesto Reis. Este telegramma, Sr. Presidente, está assim concebido:

Rio, 10 agosto—Cassio Reis—Presidente Associação Commercial Pará.

Após reunião grande numero segurados deste departamento, estes resolveram protestar judicialmente contra deliberações e legalidade assembléa Garantia ahi delegar poderes a um procurador para promover nova reunião. A frente do movimento estão Antonio Augusto Araujo Franco, chefe da casa Meirelles Zamith & Comp., José Dias Tavares, presidente da Associação Commercial; Sebastião Teixeira Brandão, grande usineiro em Campos e Dr. Sebastião Lacerda, ministro do Supremo Tribunal Federal, tolos nossos associados segurados. Departamento sul dispõe votos de segurados, em numero avultado superior a 1.000, demandando algum tempo colher suas procurações. Peço não realizar assembléa ahi até que chegue procurador legal segurados sul, o que terá lugar dentro prazo 30 dias aproximados. Congratulações pela attitude assumida em defesa dos interesses da sociedade, extensivas a Moreira Gomes & Comp., Banco Commercial e outros. Peço avisarem qualquer resolução pretenderem effectivar. Tenho aqui propostas firmes capitães que amparam sociedade afastando idéia dissolução desastrosa que arrasta a um plano inclinado a honra e os creditos do nosso Estado hoje prestigiado pelo valor moral do seu honrado governo. Saudações cordiaes.—Firmo Braga.

Com este telegramma que passei ao presidente da Associação Commercial do Pará, outros passei a amigos meus, segurados de valor moral de certa ordem, no Estado do Pará.

Para não cansar mais a attenção do Senado, que tem sido benevolente commigo, concluirei dizendo, para que cale no espirito publico — porque fallo aqui a todos os segurados da Garantia da Amazonia — que a sociedade em que elles seguraram a sua vida não é uma sociedade em estado de fallencia, primeiro; segundo que a dissolução decretada só pôde ter obedecido a interesses inconfessaveis por parte daquelles que a propuzeram, e que este assumpto ha de ser definitivamente esculpado de modo a deixar descoberto qual o fito que se teve, propondo a dissolução, e terceiro, Sr. Presidente, embora saiba que uma andorinha só não faz ninho, declaro que, no que estiver dentro da possibilidade de meus esforços, farei tudo para que a Garantia da Amazonia possa continuar a ser esse monumento que era sem que se lhe rachem as paredes, sem que o teto desabe, sem que o solo se fenda debaixo della e continue a ser esse monumento que chegou ao estrangeiro com um nome invejavel, sendo um verdadeiro padrão de gloria, situação para a Nação Brasileira, pelo menos para o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa do Congresso. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

ALÇADA DOS JUIZES FEDERAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1916, fixando a alçada dos juizes federaes e dando outras providencias.

O Sr. Adolpho Gordo diz que a 27 de novembro do anno passada, a Comissão de Justiça e Legislação desta Casa, tendo examinado o projecto vindo da Camara dos Deputados, com disposições tendentes a reduzir o trabalho que pesa sobre o Tribunal Federal e a melhorar e acelerar os processos, elaborou um parecer aconselhando o Senado a aceitar o projecto com certas modificações e additamentos constantes de emendas que apresentou.

Não subscreveu esse parecer elaborado por seu eminente Relator Sr. Epifanio Pessoa, por achar-se ausente do paiz, por motivo grave.

Não tendo sido votado o projecto ao anno passado, voltou a Comissão de Justiça e Legislação, no corrente anno, na fórma do regimento.

A Comissão manteve o primeiro parecer e o orador o subscreveu com restricções.

Vem manifestar taes restricções apresentando o justificando algumas emendas.

O art. 7º, § 3º do projecto dispõe que serão julgados desertos os embargos, cujos autos não forem preparados dentro do prazo de 30 dias contado da data de sua apresentação, si forem de declaração e do parecer do procurador geral da Republica, si forem de nullidade ou infringentes ou de restituição. Foi approvada uma emenda da Comissão de Justiça determinando que o prazo para o preparo dos ultimos embargos deve ser contado da sustentação.

Não era conveniente a disposição do projecto, e tambem não deve prevalecer a da emenda.

A impugnação e a sustentação de embargos, ou sejam de nullidade ou de restituição ou infringentes, só deverão ter lugar depois de feito o preparo dos autos porque todo o trabalho provocado pela discussão ficará inutilizado si o preparo não fôr feito.

Apresenta o orador uma emenda determinando que o prazo para o preparo dos autos de embargos quaesquer que estes sejam, deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar da data de sua interposição.

Uma emenda da Comissão de Justiça e Legislação, approvada em 2ª discussão do projecto, determina que as férias supervenientes interromperão os prazos para apresentação e preparo das apellações, recursos e embargos, qualquer que seja o tempo decorrido. A Comissão justificou assim a sua emenda: (Lê):

«O parecer foi assignado a 27 de novembro e como o projecto ainda estava em 2ª discussão e teria de voltar á Camara, só poderia ser definitivamente approvado nos ultimos dias de dezembro, em vesperras das férias. Como não fôz submettido a votos no anno passado, será agora, faltando ainda muitos mezes para as férias, sinão aquella disposição já não tem mais razão de ser.

Apresenta uma emenda supprimindo-a. Foi approvada uma outra emenda da Comissão, abo-lindo a replica e a treplica nas acções ordinarias.

Entretanto, tal seja a defeza do réo nas acções ordinarias, que a allegação e prova de factos novos pôde ser necessaria para ficar amplamente esclarecida a causa. A propõe uma acção contra B, para o fim de ser este condemnado a pagar-lhe 10:000\$000. B em sua defeza, allega que já fez esse pagamento e exhibe um recibo da referida quantia.

AG. 3.2.3.17-2

Mas si este pagamento foi feito em virtude de negocio differente e si A só poderá provar tal facto com testemunhas, precisará allegar-o; o que só poderá fazer em replica.

A replica e treplica, portanto, são, algumas vezes, peças essenciaes em um processo ordinario e não podem, por isso, ser abolidas.

Póde-se entender, em vista dos termos em que se acha concebido um additivo approved em 2ª discussão, relativo ao processo de executivos fiscaes, que sempre que o réo exhibir documento authenticico do pagamento da dívida, ou não oppuzer embargos á penhora, o juiz por mero despacho, julgará extinta a acção e mandará archivar os autos.

Si é convenientissimo que o juiz, por mero despacho, mande archivar os autos, no caso de o réo apresentar um documento authenticico provando haver pago o imposto, não pôde proferir tal despacho si o réo não offerecer embargos á penhora, quer esta se effectue em dinheiro quer em bens. Os bens penhorados necessitam ser avaliados e vendidos em praça ou adjudicados, e havendo protesto de preferencia, são indispensaveis as formalidades do concurso. Quando a penhora se realize em dinheiro, pôde tambem haver protesto por preferencia.

Portanto, a simples revelia do réo não autoriza aquelle despacho.

Um outro additivo dispõe que, em cada uma das varas federaes deste districto, haverá um escrevente, nomeado pelo juiz, exclusivamente encarregado dos processos de executivos fiscaes, sem vencimentos e apenas com direito á quinta parte das custas que competirem ao escrivão.

De modo que os escreventes farão todos os trabalhos que competem aos escrivães nos processos executivos fiscaes, tendo, entretanto, direito, sómente á quinta parte das custas marcadas no regimento para o escrivão.

Não é justo e uma emenda que apresento eleva da quinta parte a metade, a parte das custas que deve ser dada aos escreventes.

Um outro artigo additivo dispõe que nas execuções, em geral, inclusive nos processos fiscaes, não encontrando os bens na terceira praça, lançador que os arremate, com abatimento de 30 % sobre a avaliação, serão adjudicados ao exequirente.

E' a adjudicação forçada, medida tantas vezes impugnada como attentatoria á expansão de credito, como injusta e como prejudicial aos interesses do credor.

Apresenta o orador uma emenda tornando facultativa a adjudicação e determinando que não encontrado lançador os bens penhorados e nem sendo adjudicados, serão vendidos pelo melhor preço que for offerecido.

E' indispensavel uma disposição positiva determinando o prazo que devem ter as partes para arazoarem o recurso extraordinario e o lugar em que taes razões devem ser offerecidas.

Em S. Paulo, interposto um recurso extraordinario, tem as partes o prazo de 15 dias para arazoarem o recurso, em cartorio. Ora, o que acontece? E' que o recorrente só offerece as suas razões no ultimo momento em que o recorrido deve offerecer as suas. De modo que o recorrido escreve as suas razões sem conhecer as do seu adversario, achando-se, pois, impossibilitado de dar-lhe uma resposta. E' um absurdo e o orador offerece um additivo determinando que, interposto um recurso extraordinario, terá cada uma das partes, successivamente, antes de serem os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, vista dos mesmos, pelo prazo de 10 dias, para arazoal-o.

Passo a tratar de uma emenda de alta importancia, qual a da criação de tribunaes regionaes.

O projecto em debate tem o intuito de reduzir o enorme trabalho que pesa sobre o Supremo Tribunal Federal e acelerar e melhorar os processos.

Elevando a alçada dos juizes seccionaes de 2:000\$ a 5:000\$, abolindo certos embargos, extinguindo a appellação ex-officio reduzindo o prazo para a apresentação dos autos de appellações e recursos extraordinarios, fixando prazos para a deserção dos recursos e estabelecendo outras medidas, evidentemente o projecto diminue o trabalho dos membros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da Republica. Mas o projecto não resolve a questão.

E' consideravel o numero de feitos que, ha annos, aguardam julgamento no Supremo Tribunal e extraordinario o prejuizo que soffrem as partes com tão grande demora. E como o trabalho do Supremo Tribunal augmenta sempre todos os annos de tal sorte que, julgando, nos primeiros annos depois de instituido, cerca de 400 causas, julgou em 1917, 1.013 e em 1918, 1.098, é manifesta a necessidade urgentissima de um remedio contra este estado de cousas.

Segundo o relatório do honrado presidente do Supremo Tribunal Federal, publicado no *Diario Official* de 1 de fevereiro do corrente anno, não obstante ter o mesmo Tribunal realizado 95 sessões no anno passado e ter proferido 1.098

decisões, ainda existem — processos já preparados aguardando julgamento, 1.070 e sem preparo 461, ou mais de 1.500. E como consta do parecer do Dr. Epitacio Passoa, varios desses recursos esperam julgamento ha mais de seis annos. Tar bem nos Estados Unidos da America do Norte viu-se o mesmo facto: a extraordinaria demora no julgamento dos feitos pelo enorme trabalho que tinha a Suprema Corte, determinou a elevação da alçada dos tribunaes de primeira instancia de dois para cinco mil dollars. Tendo sido verificado que essa medida era insufficiente os Estados Unidos da America do Norte crearam tribunaes de appellação de circuito. E' o remedio unico que pôde ser efficaz.

O eminente relator deste projecto, em segunda discussão, disse, em seu parecer, que a criação dos tribunaes regionaes tem contra si o augmento de despesa.

Mas si é indispensavel a medida, porque a situação actual não pôde continuar, o paiz tem necessidade absoluta de sujeitar-se a tal augmento que, aliás, não é grande.

Entretanto attenta aquella consideração, a emenda apenas autoriza o Sr. Presidente da Republica a crear os tribunaes regionaes logo que as condições financeiras do paiz o permitirem. Esta ultima emenda foi elaborada de accordo com as idéas e principios constantes de um notavel discurso pronunciado pelo illustre Ministro Sr. Guimarães Natal, no Instituto dos Advogados, em 1913.

O orador passa a ler as referidas emendas:

Vem á mesa e são lidas as seguintes

EMENDAS

Substitua-se a disposição do § 3º do art. 7º pelo seguinte:

§ 3º Serão julgadas desertas:

a) nas causas civis, as appellações e os recursos de que tratam os arts. 59 § 1º e 61 n. 2 da Constituição Política Federal, cujos autos não forem preparados dentro do prazo de dois mezes, contado da data da sua apresentação ao tribunal;

b) os embargos, cujos autos não forem preparados dentro do prazo de um mez, contado da data de sua interposição.

Supprima-se a emenda additivo, approvada em 2ª discussão, ao art. 7º § 4º.

Supprima-se a emenda additiva, approvada em 2ª discussão, abolindo a replica e treplica nas acções ordinarias.

Supprimam-se da emenda additiva relativa aos executivos fiscaes, approvada em 2ª discussão, as seguintes palavras:

...ou não se verifique a opposição de embargos...

Em lugar da *quinta parte*, diga-se, *da metade*, na emenda additiva, approvada na segunda discussão, relativa ás custas que devem ser contadas aos escreventes nomeados para os executivos fiscaes.

Accrescente-se depois das palavras *serão adjudicadas ao exequirente* que se acham na emenda additiva approvada em 2ª discussão relativa á 3ª praça dos bens penhorados nas execuções em geral, inclusive nos processos fiscaes, as seguintes: *«si o requerer»*. E accrescente-se: *«Não sendo os bens arrematados ou adjudicados, serão vendidos pelo melhor preço que for offerecido»*.

On-le convier:

Art. Interposto o recurso extraordinario de que trata o art. 59, § 1º, ou de que trata o art. 61, n. 2, da Constituição Política Federal, cada uma das partes terá vista, successivamente, dos autos por dez dias, para arazoal-o, ou antes de subirem os autos para o Supremo Tribunal Federal, ou logo depois de preparados na secretaria deste tribunal.

Art.

Fica o Poder Executivo autorizado a crear tres tribunaes regionaes, no territorio nacional, observa-as as seguintes bases:

a) estes tribunaes serão compostos de tres juizes cada um, nomeados pelo Presidente da Republica, tendo preferencia para a nomeação os juizes federaes, na razão de dois teços das vagas a se preencher;

b) só poderão ser nomeados membros dos tribunaes regionaes os bachareis ou doutores em direito, maiores de 35 annos, com mais de dez annos de serviços, na judicatura, no Ministerio Publico ou na advocacia;

c) os tribunaes regionaes terão jurisdicção: um ao norte, desde o Acre até á Bahia, inclusive, com séde na cidade do Recife; outro nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro e no Districto Federal, com séde na Capital Federal, e o outro nos demais Estados da União, com séde em S. Paulo;

d) exercerão as funções de órgãos do Ministerio Publico os procuradores da Republica nas respectivas sédes e o primeiro procurador no Districto Federal;

2

3

e) cada um dos juizes do tribunal regional, com sede na Capital Federal, terá o vencimento annual de trinta contos de réis e cada um dos juizes dos outros dous tribunals terá o vencimento annual de vinte e quatro contos de réis, sendo dous terços de taes vencimentos como ordenado e um como gratificação;

f) O primeiro procurador do Districto Federal e os procuradores da Republica nas cidades de Recife e S. Paulo, além de seus vencimentos actuaes, terão, o primeiro seis contos de réis annualmente e os ultimos tres contos e seiscentos mil réis annualmente, sendo dous terços destes vencimentos como ordenado e um como gratificação.

g) Competirá aos tribunals regionaes:

I processar e julgar as suspeições postas aos juizes seccionaes;

II julgar em gráo de recurso:

as apellações das sentenças do jury federal;

as apellações e recursos criminaes e de *habeas-corporis*, dos despachos e sentenças e decisões dos juizes seccionaes, sem prejuizo do disposto no art. 64, § 1º, da Constituição Política Federal;

os agravos, cartas testemunhaveis e apellações civis, dos despachos e sentenças proferidas pelos juizes seccionaes, em causas de valor até 50:000\$000.

h) Das sentenças dos tribunals regionaes haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 59, II, da Constituição Política Federal:

quando forem contrarios á Constituição, convenções ou tratados da União com outras nações, ou ás regras do Direito Internacional Privado;

quando concluirem pela inconstitucionalidade ou invalidade de uma lei federal ou pela inconstitucionalidade ou illegalidade do acto do Governo Federal;

quando condemnarem no Estado federal ou nação estrangeira, Sala das sessões, 26 de agosto de 1919. — Adolpho Gordo.

Apoiada, vae a imprimir.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam as emendas do Sr. Adolpho Gordo queiram levantar-se. (Pausa.)

Apoiadas e conjuntamente em discussão com o projecto.

Tem a palavra o Sr. Senador Mendes de Almeida.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, a sessão já se acha muito adelantada, e, por consequencia, não pôde interessar aos Srs. Senadores um debate arduo sobre este assumpto. Fui eu quem apresentou o projecto inicial sobre a creação do Tribunal de Circuito, projecto que na occasião foi sufficientemente applaudido por membros da alta magistratura e por eminentes collegas do Congresso, mas que, por infelicidade minha, dormiu nas pastas do Senado durante annos, apesar das reclamações por diversas vezes apresentadas por mim.

V. Ex. ha de lembrar-se de que nas ultimas sessões do anno passado, o Sr. Senador Epitacio Pessoa, então Presidente da Comissão de Justiça e Legislação, declarou que, á vista das minhas reclamações, procuraria saber noticias sobre o paradeiro do projecto e affirmou que, realmente, na pasta da Comissão elle não se encontrava.

Á vista disso, apresentei novos exemplares do projecto, sendo, então, estudado e re-estudado por diversos outros membros do Judiciario da União e dos Estados e como era mais ou menos razoavel, porque não era naturalmente obra perfeita, mas que se prendia ás necessidades do momento, poderia, de certa fórma, alterar o actual systema e salvar a situação creada pela exiguidade do numero de membros do Supremo Tribunal Federal, estabelecido pela Constituição e pelo excesso de trabalho forense, augmentado prodigiosamente no serviço geral do Supremo Tribunal.

Um dos illustres membros do Poder Judiciario, o actual Ministro Sr. Pires e Albuquerque, levantou, então, a questão da inconstitucionalidade do projecto. S. Ex. era juiz federal, no momento, e apresentou as suas duvidas, que foram acceitas logo por parte daquelles que não estavam dispostos á organização do projecto, mas que, felizmente, não foram acceitas pela Comissão de Justiça, quando estudou cumulativamente o projecto por mim apresentado e os outros, que estavam em discussão no momento e que a Comissão reuniu para estudo.

O Sr. Senador Epitacio Pessoa, então Presidente da Comissão de Justiça, declarou que ella iria estudar conjuntamente todas as medidas e apresentaria uma proposição sobre o assumpto refundindo os argumentos daqui e dacolá, estudando melhor o projecto e apresentando então ao Congresso Nacional esse trabalho.

Infelizmente para essa questão, mas felizmente para a Republica, S. Ex. está hoje em condições de poder attender ás necessidades publicas e ás necessidades especiaes dos processos que enchem a Secretaria do Supremo Tribunal Federal. S. Ex. que já foi membro do Supremo Tribunal Federal, Ministro da Justiça e Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, quando Senador da Republica, teve occasião de

compulsar tudo isso e verificar as necessidades que se impõem relativamente aos tribunals de circuito ou regionaes.

E' tambem com o maior prazer que vejo o eminente Sr. Presidente actual da Comissão de Justiça estudando, com a competencia que todos lhe reconhecem, o assumpto e demonstrando a sua constitucionalidade, porque a Constituição é bem clara quando se refere ao Supremo e a outros tribunals federaes, e os argumentos não procedem ante a fórma pela qual eu tinha comprehendido o assumpto. Era muito mais conveniente distribuir por todas as regiões do Brasil a competencia e a jurisdicção dos tribunals regionaes ou de circuito, como se diz na America do Norte, e assim não os limitava, como agora se quer fazer ao centro das capitales, como acabo de ouvir no actual projecto do eminente Senador. Elle creá um no Pará, um no Rio de Janeiro e outro em São Paulo, enquanto que o meu projecto dividia as zonas mais razoavelmente fazia a distribuição de accordo com a divisão territorial do Brasil, e em cinco regiões, a começar no alto norte e a terminar no extremo sul. Em todo o caso, não faço questão capital de que seja o meu projecto o acceito, já estou satisfeito em ver a creação dos tribunals de circuito e mais satisfeito ainda por ver que já não se discute a questão da constitucionalidade do projecto. Com ella estão de accordo o eminente propositor do actual projecto e tambem o Sr. Presidente da Republica que assim se manifestou na Comissão de Legislação e Justiça.

Sinto, apenas, que durante tantos annos estivesse nas pastas da Secretaria do Senado, onde não deveria estar, sinão houvesse tanta falta de empregados no Senado, tanta falta que nem chegam para accomodar papeis nas gavetas, de fórma que estes costumam desaparecer do archivo das Comissões. Como, porém, agora temos bastantes empregados, estou certo de que este facto jamais se reproduzirá.

Estou tambem disposto a transigir com as necessidades publicas, contanto que não se façam os papeis esquecidos nas gavetas, não se os apresentando, opportunamente, ao estudo das Comissões se alguem não os reclamar.

Trata-se, porém, hoje, como disse, de um fim de sessão, porque fui tomado de surpresa e não recebi, não pude ler ainda o projecto de S. Ex., mas affirmo que, si o meu não tenha outras vantagens ou valor...

Nesta conformidade, sacrificar-se a verdadeiras filigranas, assumptos dessa ordem, é, ou matar a iniciativa daquelles que trabalham em prol de um beneficio nacional como este, ou então adoptar o principio de que só é bom e digno aquillo que parte directamente da acção do Poder Executivo.

V. Ex. comprehende que, apresentando o Executivo uma idéa qualquer ella é luminar, passa celere em todos os termos do Congresso, especialmente se cria mais logares com bons vencimentos. Não ha finanças avariadas, não ha *deficits*, não ha nada que se lhe opponha. A acção do Poder Executivo é sufficiente para dar ao projecto um valor extraordinario e um brilho inacreditavel.

Mas si esse projecto tem apenas como base de estudo o trabalho particular de um individuo, o seu pequeno esforço lhe dedicando o seu tempo e os seus labores, esse então precisa dizer até onde vae o interesse que limita e define seu esforço.

Estou agora feliz porque depois de tantos annos, sete ou oito, mais ou menos, que apresentei á consideração do Senado esta idéa, hoje triumphante, vae vencer. Já não é inconstitucional; já se pôde fazer, já vae salvar a situação.

Infelizmente não é o que propoz o Senador Mendes de Almeida será o que propoz o Sr. Senador Adolpho Gordo.

Dou parabens a mim mesmo pelo bom trabalho que apresentei ao juizo dos meus collegas e que não foi adoptado porque houve vontade mais forte e mais importante do que o estudo, do que a licção do tempo, que veio consagrar o principio fundamental desse projecto e apresentar como digno de approvação, como baseado em factos, leis, principios que se estavam impondo á consideração de todos aquelles que se interessam pelo movimento judiciario no Brasil.

Realmente não podemos continuar como estamos. Sejam tres, os tribunals regionaes como quer o illustre Senador por S. Paulo emvez de cinco como queria eu, seja como for, sinto-me feliz, esperando que, com a continuação da discussão possamos ver realizado esse grande desideratum. Tudo o acalenta, tudo o faz erer. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Ficam equiparados, nos Estados, os vencimentos dos procuradores da Republica e dos juizes substitutos federaes.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1919. — Abdias Neves.